

## CONTRATO N. 002.528/2018

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0016-41, com sede à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Bairro Santa Rosa, Cidade de Piracicaba neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral **Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi** brasileiro, Casado, servidor(a) público(a) federal, portador do RG n.º 12.374.916-5 e do CPF/MF n.º 048.986.738-30 autorizado a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP n.º 1.003 de 10 de março de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **NUTRIMAX REFEIÇÕES COLETIVAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.099.223.0001-28, estabelecida à Rua Nove de julho, n.º 2050, bloco D, sala 12 Bairro Vila Nova Salto – SP CEP: 13.322-900, neste ato representada pela sua proprietária, Sr.a **Cyntia Regina Tavares Palace**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade 56.788.441-7, CPF n.º 005.860.886-95, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório n.º **23435.000738.2017-19** de que trata o Edital do **Pregão n.º 18528/2017** para a contratação de empresa para prestação de *Concessão onerosa de espaço físico para instalação e funcionamento de cantina no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Piracicaba*, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97 e da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/08 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 1ª OBJETO

Concessão onerosa de espaço físico de 36 m<sup>2</sup> para instalação e funcionamento de cantina no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Piracicaba, com a finalidade de atender as demandas e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para toda a comunidade escolar, sendo o tipo de licitação a de MENOR PREÇO da refeição de 450g.

#### 1.1

Descrição	Valor Unitário da Refeição
<i>Concessão onerosa de espaço físico para instalação e funcionamento de cantina no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Piracicaba</i>	R\$ 9,73

- 1.2 O objeto será prestado nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de início definida na data da assinatura do Contrato emitida pela CONTRATANTE.
- 2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.2.4 A CONTRATADA se manifeste expressamente interesse na prorrogação;
  - 2.2.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA 3ª PREÇO

- 3.1 O valor mensal referente à concessão para exploração da Cantina corresponderá à moeda vigente no país (Real), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais nos 12 (doze) primeiros meses. Tal valor foi definido de acordo com pesquisa de mercado com base em outros pregões realizados com objeto semelhante
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA 4ª PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia ao mês vencido, em moeda corrente do país. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal, as Guias de Recolhimento da União - GRU devidamente quitadas, referente ao valor estipulado no instrumento contratual.
- 4.2. Os valores devidos referentes à concessão do espaço e taxa de água/esgoto e energia elétrica (5% para cada despesa), serão recolhidos através de formulários "Guia de Recolhimento da União - GRU", emitidos pelo fiscal, vedado o emprego de qualquer outra forma de recolhimento, salvo as determinadas pela legislação federal vigente, vedando-se também o recolhimento para outra pessoa, física ou jurídica, que não seja o IFSP

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters "CPT" and a stylized signature.

## CLÁUSULA 5ª REAJUSTE

5.1. Para reajustes dos preços a serem praticados, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar por escrito, sendo admitido anualmente contados do início da prestação de serviço declarada na ordem de serviço, desde que atenda à variação acumulada do IGP-M fornecido pela FGV para o reajuste do valor da concessão e o IPCA fornecido pelo IBGE para a refeição.

5.2. CONCEDENTE analisará e deverá em 20 (vinte) dias úteis, formalmente, comunicar à CONCESSIONÁRIA, o deferimento/indeferimento da Proposta de Reajuste;

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários, com 20 (vinte) dias de antecedência, o reajuste dos valores a serem realizados, após receber o deferimento da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA 6ª DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1 Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

6.2 Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela CONTRATANTE em conta de depósito em garantia específica, conforme o disposto na CLÁUSULA 4ª e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

6.2.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários, quando devidos;

6.2.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

6.2.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

6.2.4 Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

6.2.5 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente;

6.2.6 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

6.2.7 Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados

- exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 6.3 O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- 6.4 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 6.5 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 6.6 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.7 O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

#### **CLÁUSULA 7ª REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

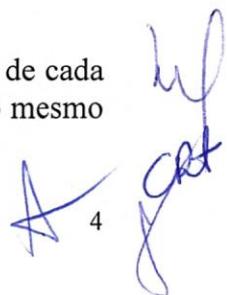
- 7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 9ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto ou ainda o atraso na entrega sujeita a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
- 9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- 9.1.2. Multas que serão aplicadas no respectivo valor do contrato de concessão. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente:
- 9.13. De **1% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor de cada item não entregue, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o mesmo valor;



4

- 9.14. De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 9.15. De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial;
- 9.16. De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 9.2. A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado na fatura do mês subsequente, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;
- 9.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;
- 9.6. A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.

## CLÁUSULA 10ª RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

*mf*  
*cat*  
5

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> VEDAÇÕES**

- 11.1 É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> ALTERAÇÕES**

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLAUSULA 13<sup>a</sup> DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> PUBLICAÇÃO**

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1 Condições relativas à subcontratação encontram-se descritas no Edital.

#### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> NEPOTISMO**

- 16.1 Em consonância com o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, não será admitida a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - 16.1.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou



16.1.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

**Parágrafo único:** Entende-se por familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA 17<sup>a</sup> NOVAÇÃO

17.1 A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

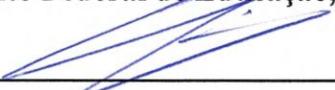
### CLÁUSULA 18<sup>a</sup> FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Piracicaba – SP, 02 de março 2018

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

  
\_\_\_\_\_

**Aginaldo Luiz de Barros Lorandi**  
**Diretor Geral do Campus Piracicaba**

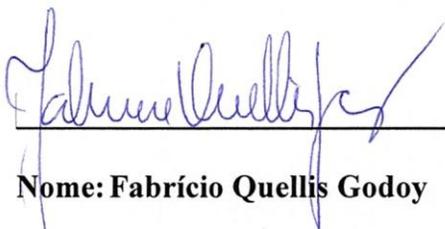
  
\_\_\_\_\_

**Cyntia Regina Tavares Palace**

**Nutrimax Refeições Coletivas - ME**

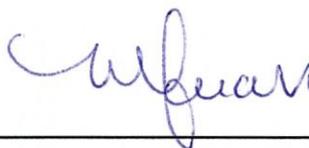
Pela CONTRATADA,

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

**Nome: Fabrício Quellis Godoy**

**CPF: 308.691.308-89**

  
\_\_\_\_\_

**Nome: Maria Letícia Sacchs Guari**

**CPF: 278.219.178-00**